

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4 /2025

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 810/2025
Data: 29/09/2025 - Horário: 14:57
Legislativo

Altera o art. 40 da Lei Orgânica do Município de Capanema para incluir o cargo de Procurador-Geral do Município entre os agentes políticos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 40 da Lei Orgânica do Município de Capanema passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município serão fixados por lei de iniciativa da Câmara em cada legislatura para a subsequente, no período mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes às eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal. (NR)

§ 1º Os subsídios de que trata o caput deste artigo serão fixados em parcela única, em valores nominais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvados, exclusivamente, os honorários advocatícios de sucumbência percebidos pelo Procurador-Geral do Município, na forma da lei. (NR)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Aos Secretários Municipais e ao procurador geral é assegurado o direito a férias remuneradas e ao décimo terceiro, na forma estabelecida para os servidores municipais. (NR)

§ 5º (...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.


Nelvor Kessler
Prefeito Municipal

Justificativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1 /2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por finalidade adequar o art. 40 da Lei Orgânica do Município de Capanema, para incluir o Procurador-Geral do Município no rol dos agentes políticos, ao lado do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

A inclusão do Procurador-Geral como agente político decorre da relevância institucional de suas atribuições, que englobam funções de direção superior, representação institucional e assessoramento estratégico ao Chefe do Executivo, exercidas em nível equivalente ao dos Secretários Municipais.

A ressalva expressa introduzida no § 1º do art. 40 mantém a regra geral do subsídio em parcela única e a vedação a outras espécies remuneratórias, ao mesmo tempo em que assegura, em caráter excepcional e específico, o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência pelo Procurador-Geral do Município, nos termos da lei.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, confiante de que sua aprovação representará importante avanço para o fortalecimento institucional da Procuradoria-Geral do Município e para o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal